P- 1.850/1.841/09

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº 181/09 - GPC

Carazinho, 14 de agosto de 2009.

Excelentissimo Senhor,
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 112/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 112/09**, desta data, o qual Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para cedência de servidores para a Organização Social – CMPP, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O Município de Carazinho e a Sociedade Beneficente CMPP de Carazinho, qualificada como "Organização Social" conforme Decreto Executivo nº 050/03, autorizado pela Lei Municipal nº 5708/02, após credenciamento, firmaram Contrato de Gestão, com a finalidade a assunção da prestação de serviços públicos à população, na área de assistência ambulatorial, em especial, na atenção básica, a formulação de um planejamento estratégico operacional e um sistema de avaliação de resultados, por meio de estabelecimento e ações em parceria entre as partes.

Em contrapartida, a organização que assume as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município, públicas, da administração direta e conveniada, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde, necessitam da cedência de servidores conforme consta no presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 402/09

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

IMD

17 AGO 2009

DESTINAÇÃO: Projeto
RECEBIDA EM:

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em:
17/08/2009 às 15 h 00 min

Cleuma Moraes Tombini Citron
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para cedência de servidores para a Organização Social – CMPP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder trinta e cinco (35) servidores, abaixo relacionados, para a Sociedade Beneficente CMPP de Carazinho, qualificada como "Organização Social" conforme Decreto Executivo nº 050/03, de 05/06/03, com efeito retroativo a contar de 01 de janeiro de 2009, conforme faculta a Lei Municipal nº 4.494/93 e o artigo 14 da Lei Municipal nº 5.708/02:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
02	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	37,30
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	37,30
05	DENTISTA	20
07	SERVENTE	40
08	MÉDICO	20
01	NUTRICIONISTA	20
02	PORTEIRO	40
02	PSICÓLOGO	20
01	ENFERMEIRO	20
01	TESOUREIRO	35
01	AGENTE DE PORTARIA	35

Parágrafo Único. Dentre os cedidos constam dois do Estado (dentista e psicólogo) e um da União (agente de portaria).

Art. 2º Em contrapartida, a Organização Social deverá assumir as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município, públicas, da administração direta e conveniada, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme Contrato de Gestão firmado entre o Município de Carazinho e a Organização Social, autorizado pela Lei Municipal nº 5.708/02.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos **a contar de 01 de janeiro de 2009.**

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2009.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

IMD